



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2025
DISPENSA Nº 032/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E 29.736.003 JUCINEI BORGES, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.”

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **29.736.003 JUCINEI BORGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.736.003/0001-70, situada a Praça da Bandeira, nº 173, Bairro: Centro, na cidade de Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado por **Jucinei Borges**, inscrita no CPF sob o nº 080.992.966-05 e no Registro Geral sob o nº 152366420 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 145/2025 - Dispensa nº 032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão da atenção primária à saúde, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:**

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	36.276	12	Serviços	ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R\$ 2.090,00	R\$ 25.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução da prestação dos serviços licitados deverá ser de até 2 (duas) horas após requisição de assistência enviada por e-mail e confirmada por telefone, nos seguintes endereços:

2.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Lauro Megale, nº 600, Bairro Santo Antônio, na cidade de Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000;

2.1.2. Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida João Olivio Megale, nº 915, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000;

2.1.3. Representar o município junto a SES/MG em Belo Horizonte/MG e no Ministério da Saúde em Brasília/DF.

2.2. A requisição será enviada pelo e-mail saude@bordadamata.mg.gov.br, sendo que o mesmo descreverá o motivo pelo qual a assistência está sendo requisitada. Após envio por e-mail, a contratante confirmará a assistência com a contratada via contato telefônico.

2.3. A assistência deverá ter fim apenas quando o motivo de sua solicitação for resolvido, finalizando a requisição enviada por e-mail.

2.4. A empresa deve fornecer no mínimo 2 (dois) meio de contato telefônico.

2.5. Deverão ser executados os seguintes serviços de Assessoria em gestão da atenção primária à saúde:

2.5.1. Análise, monitoramento, montagem e envio de processos para prestação de contas de recursos financeiros de programas e projetos federais do Ministério da Saúde na área da Atenção Primária à Saúde

2.5.2. Análise e acompanhamento de processos de prestação de contas de recursos estaduais, incluindo emendas parlamentares, programas e resoluções, com foco em cofinanciamento, reforço de custeio para saúde e fortalecimento da atenção primária, e políticas estaduais de promoção à saúde, incluindo a Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023

2.5.3. Avaliação e monitoramento do sistema SIGRES, incluindo orientação para ações da Atenção Primária à Saúde, assinatura de termos de compromissos, gestão de documentos e confirmação de metas dos indicadores pactuados.

2.5.4. Monitoramento, avaliação e orientação para implementação de políticas da Atenção Primária à Saúde, incluindo pactuações, indicadores e metas.

2.5.5. Orientação para inclusão das políticas públicas da Atenção Primária à Saúde em instrumentos de gestão municipal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



planejamento e prestação de contas.

2.5.6. Desenvolvimento de projetos técnicos para implementação de programas e políticas de saúde na Atenção Primária.

2.5.7. Assessoria na elaboração do plano de trabalho de projetos de construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde pelo programa Requalifica UBS.

2.5.8. Assessoria e monitoramento na elaboração de plano de trabalho de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

2.5.9. Inserção, monitoramento e regulação dos CNES dos estabelecimentos municipais não incluindo a APS – Atenção Primária de Saúde.

2.5.10. Desenvolvimento de ferramentas de apoio matricial para ações da Atenção Primária à Saúde.

2.5.11. Assessoramento, inserção de dados e responsabilidade técnica dos registros do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

2.5.12. Elaboração de Relatório Anual de Gestão – RAG. Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento.

2.5.13. Elaboração do Plano Municipal – PMS e Programação Anual de Saúde – PAS.

2.5.14. Responsabilidade técnica e de importação/exportação de dados do BPA para o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS. Caso não ocorra a importação de dados, será de responsabilidade da empresa a inserção de dados manualmente. - Assessoramento na Elaboração de Planos de ação para a Atenção Primária à Saúde.

2.5.15. Assessoramento na criação de projetos para implantação de equipes da Estratégia Saúde da Família ESF, Saúde Bucal, E MULTI, LRPD, construção e ampliação de Unidades de Saúde pelo SISMOB, propostas de emenda parlamentar, polos Academia da Saúde e aquisição de equipamentos para UBS.

2.5.16. Suporte direto ao Gestor de Atenção Primária à Saúde conforme necessidades e realidades locais. - Capacitação dos conselheiros Municipais de Saúde;

2.5.17. Assessoria na elaboração e/ou atualização do regimento interno do conselho de saúde;

2.5.18. Assessoria na Estratégia de atuação dos conselheiros junto a gestão municipal, sendo participativos, deliberativos e consultivos;- Assessoria na elaboração dos regimentos internos da conferência municipal de saúde;

2.5.19. Serviços Técnicos e Logísticos em Brasília-DF e Belo Horizonte– MG para acompanhamento de processos, programas e projetos do município junto ao Ministério da Saúde e SES/MG.

2.5.20. Sistema de gerenciamento de relatórios e suporte gerencial online com liberação de acesso aos profissionais do município, melhorando a capacitação de recursos com a melhoria dos indicadores, inclusive com os novos indicadores de vínculo e acompanhamento da Atenção Primária. Informar o link do sistema e senha pra teste.

2.5.21. O serviço deve ter carga semanal de 40 horas, de segunda a sexta, em horário comercial.

2.5.22. Deve ser realizada 1 visita semanal presencial com carga horária de 8 horas.

2.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
260	020301 10.301.0011.2063 339091	MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia 01/07/2025 e findando em 30/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado

12.1.9. A CONTRATADA deve garantir mão de obra qualificada para a execução do objeto proposto, fornece recursos técnicos adequados para a consultoria em atenção primária à saúde e cumprir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e de controle;

12.1.10. A execução dos serviços de consultoria e assessoria da CONTRATADA na área da atenção primária à saúde deve abranger todas as etapas necessárias para o aprimoramento dos serviços de saúde no município de Borda da Mata –MG, conforme detalhadas no documento;

12.1.11. Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à apreciação do CONTRATANTE para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

12.1.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade e adequação dos serviços de consultoria e assessoria, comprometendo-se a corrigir qualquer eventual vício ou dano decorrente da prestação desses serviços, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.1.13. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando capacidade técnica para apresentação dos serviços de consultoria em atenção primária à saúde;

12.1.14. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços propostos de forma diária durante o horário comercial, conforme a demanda da CONTRATANTE, utilizando todos os meios de comunicação existentes, tais como e-mails, telefone, videoconferência, e outros meios eletroeletrônicos, como objetivo de manter um atendimento remoto eficiente e ágil;

12.1.15. A CONTRATADA deverá se comprometer a efetuar atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata, garantindo que estes correspondam a, no mínimo, 4 (quatro) visitas mensais.

12.1.16. No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar informações detalhadas sobre sua equipe técnica, incluindo currículos, experiência e especializações relevantes para a consultoria em Atenção Primária à Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução pelos representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

13.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O memorial encaminhado pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura e seus anexos, na modalidade Dispensa 026/2025 a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

17.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

17.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, 30 de junho de 2025.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

Jucinei Borges
29.736.003 JUCINEI BORGES

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____